

## REGIMENTO INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

MARILUZ-PARANÁ

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 509/96 de 21 de fevereiro de 1996, aqui denominado simplesmente Conselho Conselho órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Mariluz, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros afetivos, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Conselho tem por finalidade Precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Mariluz, observando os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução n º 80 de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo ao Trabalhador – CODE – FAT.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I – 02 (dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II – 02 (dois) representantes indicados por entidades patrimoniais;

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

Artigo 3º – Os órgão e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Artigo 4º – Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Artigo 5º – Respeitando os disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

#### CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º – A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º – Em suas ausências ou impedimentos eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, pelo Vice-Presidente.

§ 3º – No caso de vacância ou impedimento da Presidência, assume a Presidência do Conselho, o Vice-presidente.

§ 4º – No caso de vacância ou de impedimento do Vice-Presidente assumir a Presidência, será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos do Conselho, com responsabilidade de término de mandato.

§ 5º – A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Artigo 7º – Cabe ao Presidente do Conselho do Trabalho:

I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e Relação do Trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Município;

V – Solicitar estudos ou parcerias sobre assuntos de interesses do Conselho;

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitadas;

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Artigo 8º – Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I – Participar das reuniões, das reuniões, debatendo e votando as matérias em exames;

II – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgares importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III – Encaminhar à secretaria Executiva quaisquer matéria em forma de propostas, que tenham interesses de submeter ao Conselho;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que jugarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Artigo 9º – Pela atividade exercida no Conselho Municipal do Trabalho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10º – o Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-a:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, sempre no último dia útil do mês.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros;

§ 2º – Haverá tolerância de 00,30 (trinta) minutos para ser atingido o quorum mínimo, e isto não ocorrendo, caberá ao Presidente determinar outra data para realização da reunião.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – Para convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação da comunidade ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativas;

§ 2º – Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do ato da convocação.

Artigo 11º – As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º – As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º – será obrigatória a confecção de atas das reuniões devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Artigo 12º – As reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal do apoio, representantes de órgão públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Artigo 13º – A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## CAPÍTULO V I

### DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artigo 14º – O Departamento de Desenvolvimento Econômico a que esta vinculado o Conselho, prestará, o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Artigo 15º – O Conselho contará com uma Secretaria executiva, cujo secretário executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o “referendum” dos demais membros.

Artigo 16º – O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º – A secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretária Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15º.

Artigo 18º – Compete ao Secretário Executivo:

I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10º, II.

V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua competência;

VI – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII – Encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Artigo 19º – Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes à área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

§ 1º – Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite;

§ 2º – Os grupos temáticos terão, a cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um realtor.

§ 3º – Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, A maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 21º – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo plenário do Conselho, presentes as três representações.

Artigo 22º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho estadual do trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Mariluz, 16 de abril de 1996.

Arlindo ferneda Filho  
José Roberto de Souza  
Hélio Ferreira  
Carlos Lemes Fonseca  
Osnildo Dettmer  
José aloisio Basaglia

Maria Nazaré cardiga  
Romilda leite Moraes  
Benedito Oscar dos Santos  
Eliacir Oliveira Silva  
Juarez dos Santos  
Luiz Albino Borghetti